



JORNAL DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Bananeiras - PB
Instituído pela Resolução nº 05 de 29 de outubro de 2013.

ANO XI, Nº 513

Bananeiras – Paraíba, 19 de fevereiro de 2025

principalmente aqueles que enfrentam dificuldades financeiras para custear o deslocamento diário.

A cidade de **Araruna (PB)** abriga instituições de ensino que acolhem diversos estudantes de Bananeiras, tornando necessária a inclusão desse município no rol dos destinos atendidos pelo transporte gratuito. Além disso, o transporte para **Guarabira, Campina Grande e Bananeiras nos turnos diurno e noturno** proporcionará mais oportunidades aos alunos que cursam graduações em horários diferentes, garantindo maior flexibilidade e acessibilidade ao ensino superior.

Essa medida contribuirá para que mais estudantes possam frequentar regularmente suas instituições de ensino, além de promover a valorização da educação e o desenvolvimento profissional da juventude bananeirense.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação e do Poder Executivo para a adoção das providências necessárias ao encaminhamento do Projeto de Lei que assegura esse direito fundamental aos nossos universitários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 07 de fevereiro de 2025.


Ícaro Cássio dos Santos Marques Cordeiro
Vereador

RESOLUÇÃO 02/2025

Altera a redação da Resolução Nº 03/2020 referente a criação da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Bananeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DO PARAÍBA, APROVOU E EU, VEREADOR JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica alterado os artigos que passam a terem a seguinte redação:

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Bananeiras:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente



Bananeiras – Paraíba, 19 de fevereiro de 2025

a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus

diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras,

XIV atividades e políticas de relações humanas;

XV - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVI - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Bananeiras é diretamente subordinada à

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Bananeiras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Pedagógica e de

**Bananeiras – Paraíba, 19 de fevereiro de 2025**

Projetos;

II - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

II- Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Bananeiras.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras–PB, 18 de fevereiro de 2025.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 (Do Poder Executivo)

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 816.215,00 (oitocentos e dezesseis mil e duzentos e quinze reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF. Parágrafo único.

A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2075 Manutenção das Atividades da Educação Básica –

FUNDEF – Precatórios

Valor: R\$ 816.215,00

Elementos de Despesas

3190.13 Obrigações Patronais....R\$ 30.000,00

3191.13 Obrigações Patronais...R\$ 30.000,00

3390.30 Material de Consumo..R\$ 221.215,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
R\$ 30.000,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 42.000,00

3390.91 Sentenças Judiciais....R\$ 3.000,00